



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 064/2019 – ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE S CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

**PROCESSO Nº: 0112-003988/2017**

**LOTE ÚNICO**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **CANDIDO TELES DE ARAUJO** brasileiro, casado, advogado, e por seu Diretor de Edificações, (respondendo) **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a firma **DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida no SCIA, Quadra 14, Conjunto 06, Lote 09, CEP 71.250-130 inscrita no CNPJ sob o nº 00.526.899/001-80, neste ato representada pelo senhor **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº M-376.181, inscrito no CPF sob Nº 175.058.796-34, residente e domiciliado na SHIN QI 09 Conjunto 05 Casa 01 - Lago Norte - Brasília/DF, conforme documento de outorga de poderes: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 22669358), doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto do Senhor Diretor de Edificações, (Doc. SEI nº 25098804), e a Decisão da Diretoria Executiva da **NOVACAP**, (Doc. SEI nº 25098980), constantes do processo nº 0112-003988/2017, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto 39.103, de 2018 e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa de engenharia para execução de Bases Descentralizadas móveis para o SAMU, no seguinte endereço: **(SGAN Quadra 905, Lote D, Asa Norte - Brasília - DF)**, oriunda da Ata de Registro de Preços n.º 001/2019 - ASJUR/PRES (Doc. SEI/GDF nº 22675376), conforme descrições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2018 – ASCAL/PRES (Doc. SEI/GDF nº 22669260), e seus anexos, bem como, na

solicitação do Gestor da referida Ata (Doc. SEI/GDF nº 25076358), que juntamente com a Proposta apresentada, (Doc. SEI/GDF nº 22669707), e sua sua prorrogação (Doc. SEI nº 22674925), constante do processo SEI/GDF nº 0112-003988/2017, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com o Edital, munido dos projetos e das especificações técnicas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**<sup>2</sup>.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mensalmente pela **NOVACAP**, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro aprovado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contratada deverá solicitar o faturamento através do Livro de Ordem e somente após a autorização da Fiscalização no mesmo poderá emitir a fatura.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento dar-se á mediante emissão de Ordem Bancária – OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília/DF, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal e trabalhista correspondente e após o atesto da fiscalização da **NOVACAP** e do executor do Contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta

PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para o pagamento da primeira Nota Niscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP:

- 1 - O registro da obra no CREA/DF (contrato e cópia guia da ART);
- 2 - A aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso; e
- 3 - O pagamento das taxas pertinentes à execução das obras junto à respectiva Administração Regional, bem como a respectiva licença, se for o caso.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para o pagamento da última Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à NOVACAP o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de compensações financeira e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por

eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando –se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – ICC Brasília (Coluna 19). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura.

O prazo de início da obra será de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

O prazo de entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, conforme subitem 10.1 do Caderno de Práticas Gerais 001- 18 DITEC.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º, Artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita entrega dos materiais e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recebimento provisório das obras/serviços será feito após sua conclusão, pelo fiscal responsável, pelo chefe da fiscalização e pelo representante do órgão contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993, por Comissão a ser designada pela Diretoria de Edificações/NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, apresentar comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo opera a CONTRATADA o compromisso disposto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **10.302.6202.3736.0001**, Natureza de Despesa **44.90.51** e Fonte de Recursos **100**, conforme Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI nº 25093974) e Nota de Empenho nº **2019NE02089**, no valor de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**, (Doc. SEI nº 25177728), ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 17.100 (dezessete mil e cem reais)**, correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666, de 1993 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598, de 2010;

b. Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira, do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

c. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na

execução do contrato bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado da obra objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução da obra;

f. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

g. Atender todas as obrigações contidas no Edital e seus Anexos.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a. cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. Executar fielmente o objeto contratado conforme as condições, especificações e prazos estipulado no edital e seus anexos, nas normas técnicas da ABNT e da NOVACAP, na proposta apresentada e neste contrato;

c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

d. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

e. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

f. Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local da obra/serviço, para representá-la na execução do contrato;

g. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

h. Fornecer uma estrutura no local da obra/serviços para acomodação da fiscalização, na forma exigida no Edital e seus anexos, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

i. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 1977-

j. Entregar a obra completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

k. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da NOVACAP;

l. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

m. zelar pela execução do objeto com qualidade e perfeição e pontualidade;

n. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e na contratação.

o. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

p. Não contratar trabalho infantil, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Decreto nº 6.481, de 2008, que regulamenta os Arts. 3º e 4º da Convenção nº 1882 da OIT.

q. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no contrato.

r. O modelo das planilhas fornecidas pela empresa, durante o decorrer do contrato, deverá ser nos mesmos moldes/padrão das planilhas inicialmente acostadas no processo pela NOVACAP para a formação de preço da licitação, e serão objeto de conferência.

s. Atender a legislação ambiental realizando o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo resíduo, no que tange á coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, contemplando a análise de contaminação do solo e prevenção de poluição, de acordo com as especificidades de cada serviço e previsões do edital e seus anexos, sob pena de responsabilização por eventuais danos causados ao meio ambiente.

t. Não se utilizar de conteúdos discriminatórios contra mulher, homofóbico ou qualquer outro que represente discriminação, conforme Lei Distrital nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 2017.

u. Atender às políticas de inclusão social, reservando, em contratações de dedicação exclusiva de mão de obra, vagas para pessoas em situação de rua e apenas em condições de trabalho, quando viável a execução do objeto, observando as exigências e exceções contidas nas Leis Distritais nº 6.128, de 2018 e nº 4.652, de 2011.

v. Atender as obrigações contidas no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá Subempreitar/Contratar o total das obras e serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais habilitados e desde que previamente aprovado pela fiscalização da obra.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Será admitida a subcontratação na forma prevista no **item 19. SUBCONTRATAÇÃO**, do Caderno de Práticas Gerais - Obras de Edificações - anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666, 1993, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS**

Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:**

**CANDIDO TELES DE ARAUJO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA**  
(respondendo)  
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

**DIAMANTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**  
**MARCUS VINICIUS DE ANDRADE**

Instrumento de Outorga de Poderes:  
Contrato Social(Doc. SEI/GDF nº 22669358)



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 17/07/2019, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Mat - 973.386-8, Diretor(a) de Edificações-Substituto(a)**, em 17/07/2019, às 12:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 17/07/2019, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **25228183** código CRC= **11164D0B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315